



7º TERMO ADITIVO

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AFOGADOS DA INGAZEIRA E CONSTRUMIX LTDA.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 062/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

CONTRATO Nº: 001/2024

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº 027.702.354-86 e RG nº 4.455.781 SDS/PE, e do outro lado a empresa:

CONSTRUMIX LTDA, inscrita no CNPJ: **36.485.788/0001-10**, com sede a Rua Sem denominação 43, nº114, Sobreira, Afogados da Ingazeira-PE, neste ato representado por **SRº ARNALDO CAVALCANTE DE FREITAS JÚNIOR**, inscrito no CPF Nº **038.304.934-28** e no RG Nº **5323316-SSP/PE** residente e domiciliado em Afogados da Ingazeira-PE.

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS(LOTAÇÕES) INTERMUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente instrumento tem como finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** contratual, retroativo as seguintes datas:

INÍCIO: 28/10/2025

TÉRMINO: 28/05/2026

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 10 de novembro 2025.


ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE


ARNALDO CAVALCANTE DE FREITAS JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA



TERMO DE COMPROMISSO DE PRAZO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** e a empresa **CONSTRUMIX LTDA**, inscrita no **CNPJ: 36.485.788/0001-10** por estarem de pleno acordo, assinam o respectivo **TERMO DE COMPROMISSO** para elaboração de **TERMO ADITIVO**, de acordo com as especificações abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2023

TIPO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

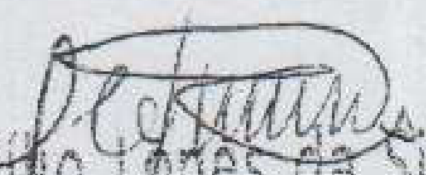
CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº: 062/2023

Vigência: 7 MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS (LOTAÇÕES) INTERMUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE.

Afogados da Ingazeira – PE, 27 de Outubro de 2025.


Odílio Lopes da Silva
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Odílio Lopes Da Silva
Secretário de Infraestrutura de Serviços Públicos



CONSTRUMIX LTDA

36.485.788/0001-10





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 87/2025

Afogados da Ingazeira, 06 de novembro de 2025.

Ilm.º. Senhor
Carlos Antônio Marques - Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: **ANÁLISE E PARECER JURÍDICO**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através da presente, solicitar Análise e Parecer Jurídico referente a solicitação de Termo Aditivo de **PRAZO**, do contrato nº 001/24, Processo Licitatório 062/23 da empresa CONSTRUMIX LTDA.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de proceder com a análise e emissão do respectivo parecer na maior brevidade possível.

Certos de sua compreensão e cientes da importância do atendimento a esta demanda, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto
Controle Interno

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA
INGAZEIRA**

Processo Licitatório nº: **062/2023**

Interessado: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

Assunto: **Prorrogação contratual**

Contrato nº: **001/2024**

Contratada: **CONSTRUMIX LTDA**

Objeto: **Execução dos serviços de construção do Terminal de Transportes Alternativos Intermunicipal (Lotações) Intermunicipal em Afogados da Ingazeira - PE.**

PARECER JURÍDICO N.º 210/2025

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DO
CONTRATO. LICITAÇÃO.
CONTRATO ADMINISTRATIVO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFOGADOS DA INGAZEIRA.
CONSTRUMIX.**

I - RELATÓRIO

O presente expediente tem por finalidade apresentar justificativa técnica e jurídica para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2024, firmado entre o **Município de Afogados da Ingazeira - PE** e a empresa **CONSTRUMIX LTDA**, oriundo do **Processo Licitatório nº 062/2023**, na modalidade **Tomada de Preços (nº 006/2023)**, cujo objeto consiste na execução das obras de construção do **Terminal de Transportes Alternativos (Lotações) Intermunicipais**.

O contrato em referência foi celebrado em **25 de janeiro de 2024**, com vigência inicial de **07 (sete) meses**, estando atualmente em fase de execução dos serviços. O aludido contrato, com termo inicial em 26 de agosto de 2024, conforme 2º Termo Aditivo, foi prorrogado para 26/03/2025 (termo final).

Ademais, após solicitação do Agente de Contratação - CPL Comissão de Licitação, o Sr. Ênio Amorim, foi elaborado o **5º Termo Aditivo** versando para a prorrogação do contrato para 27 de outubro de 2025 (termo final).



Assim, a prorrogação é **legalmente possível**, uma vez que o contrato em questão se refere à execução de obra de engenharia inserida no planejamento municipal, cuja conclusão é de interesse público e essencial à melhoria da mobilidade urbana intermunicipal.

2.1 CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 14.133/2021

A Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 191, permite que contratos firmados sob a égide da Lei 8.666/93 permaneçam regidos por ela até seu encerramento, inclusive em casos de prorrogação, desde que o instrumento contratual original tenha sido celebrado antes de 1º de abril de 2023.

Contudo, os princípios da nova lei — como planejamento, eficiência, transparência, motivação, e busca do resultado — devem ser observados subsidiariamente, mesmo para contratos antigos.

Assim, a Administração deve justificar a prorrogação com base:

- ✓ **No interesse público;**
- ✓ **Na vantajosidade econômica;**
- ✓ **Na continuidade do serviço ou da obra;**
- ✓ **E na motivação técnica e jurídica adequada.**

2.2 Princípios Aplicáveis

Tanto sob a Lei 8.666/93 quanto sob a 14.133/2021, aplicam-se os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF e art. 5º da Lei 14.133/2021):

- ✓ **Legalidade;**
- ✓ **Impessoalidade;**
- ✓ **Moralidade;**
- ✓ **Publicidade;**
- ✓ **Eficiência;**
- ✓ **Planejamento e motivação;**
- ✓ **Segurança jurídica;**
- ✓ **Razoabilidade e proporcionalidade.**

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE



Por fim, foi remetida a esta Secretaria a **Comunicações Interna Nº 87/2025**, oriunda do Controle Interno, visando a prorrogação do instrumento contratual por meio de Termo Aditivo próprio.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A priori, as razões fáticas e técnicas que motivaram o aludido pleito de prorrogação do instrumento contratual firmado entre as partes foi impulsionado em razão da necessidade de promover acréscimos e supressões de quantitativos, reprogramação de valores (acrécimo e supressão de itens) e outras adversidades técnicas que impactaram significativamente no cronograma inicial da obra e, portanto, demonstraram a necessidade de prorrogação do prazo da conclusão da obra. Esta, por sua vez, se encontra com percentual de 47,82% de evolução física e financeira.

Diante do exposto, temos como fundamentos legais para a aludida prorrogação:

Sendo assim, há plausibilidade jurídico legal amparada no art. 57 da Lei 8.666/93, de forma que os contratos administrativos, como o instrumento contratual em questão, podem ter prazo de vigência prorrogado nas seguintes hipóteses:

- ✓ **Obras e serviços de execução continuada ou parcelada: prorrogação quando houver motivo devidamente justificado, como:**
- ✓ **Alteração do projeto ou quantitativos;**
- ✓ **Interrupção ou aumento do prazo por interesse da Administração;**
- ✓ **Atraso por culpa da Administração ou força maior;**
- ✓ **Necessidade de reajuste de preços;**
- ✓ **Outras situações que não impliquem modificação do objeto (art. 57, §1º), desde que formalizada mediante termo aditivo e devidamente motivada.**

Assim, a prorrogação contratual encontra respaldo no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, que dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à execução de projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.



A prorrogação deve, portanto, ser **motivada e vantajosa**, sem gerar desequilíbrio contratual nem configurar favorecimento indevido.

Destarte, a continuidade e conclusão do objeto contratual são de **notório interesse público**, considerando a relevância da obra para o transporte intermunicipal e para o atendimento da população usuária de transporte alternativo.

A prorrogação do contrato, portanto, visa assegurar a conclusão regular e eficiente dos serviços, evitando-se a descontinuidade da obra e eventuais prejuízos ao erário decorrentes de nova licitação ou de paralisação injustificada.

III – PARECER

Diante do exposto, opino:

- Favoravelmente à **prorrogação do Contrato nº 001/2024**, firmado com a empresa **CONSTRUMIX LTDA**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, especialmente às que versam para o objeto, valor e condições de execução.

É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 07 de novembro de 2025.

CARLOS ANTONIO DOS
SANTOS MARQUES

Assinado de forma digital por CARLOS
ANTONIO DOS SANTOS MARQUES
Dados: 2025.11.07 13:24:48 -03'00'

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201